



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides 195 –S - Centro - Telefax (65) 3311- 4600

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 16 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e;

DECRETA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acresce o inciso XIV ao ART. 172 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - adicional de capacidade técnica para condutor de carreta, caminhão munck, caminhão betoneira e operador de máquina pesada;

Art. 2º Fica criada a Subseção XII – Do adicional de Capacidade Técnica para condutor de carreta, caminhão munck, caminhão betoneira e operador de máquina pesada, no Título IV, Capítulo II, da Seção III, da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1.994.

Art. 3º A subseção XII, da Seção III, do Capítulo II, Título IV, da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1.994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) terá a seguinte redação:

Subseção XII

Do Adicional de Capacidade Técnica para condutor de carreta, caminhão munck, caminhão betoneira e operador de máquina pesada

Art. 193-D Terá direito a Adicional de Capacidade Técnica o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura condutor de carreta, caminhão munck, caminhão betoneira e o operador de máquina pesada, mediante designação do Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 1º Consideram-se máquinas pesadas para fins desse artigo Retroescavadeira PC, Patrola e Trator de Esteira.

§ 2º O valor do Adicional de Capacidade Técnica será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), corrigido nos mesmos percentuais da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides 195 –S - Centro - Telefax (65) 3311- 4600

§ 3º É condição para recebimento do referido Adicional de Capacidade Técnica o efetivo exercício da atividade.

§ 4º O Adicional de Capacidade Técnica será pago em folha mensal, correspondente ao mês ou dias efetivamente trabalhados.

§ 5º Nas ocorrências de faltas, mesmo quando justificadas, e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

§ 6º A não condução da carreta, do caminhão munck, do caminhão betoneira e a não operação da máquina pesada, em razão de conserto em oficina ou outro motivo, implicando em não exercício efetivo da atividade que exige a capacidade técnica pelo servidor, deverá ser comunicada pelo seu Chefe Imediato ao Gestor da Pasta, para fins de desconto proporcional na parcela correspondente ao adicional.

§ 7º O Adicional de Capacidade Técnica não integrará os vencimentos para nenhum efeito, não se acumula para qualquer fim e também não gera qualquer estabilidade financeira.

§ 8º O servidor perderá direito ao Adicional de Capacidade Técnica quando afastado do exercício da atividade descrita no caput.

§ 9º Dado o seu caráter, o Adicional de Capacidade Técnica desse artigo não será devido nas hipóteses de férias regulamentares e gozo de licença, independentemente da sua natureza.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

EDMILSON PORFIRIO
Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides 195 –S - Centro - Telefax (65) 3311- 4600

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário